

Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná **Auditoria Interna**



RELATÓRIO DE AUDITORIA RA201602-03 Manutenção de Imóveis

Em atendimento à Ordem de Serviço OS-201602 (item 4.2.1 PAINT 2016), são relatados os exames e as ocorrências referentes às aquisições de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis (predial, elétrica, hidráulica e geral), cujos processos licitatórios foram analisados entre março e agosto de 2016.

Para a realização das atividades de auditoria, foi expedida a Solicitação de Auditoria SA 201602-01, e utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, indagação oral e escrita, exame dos registros e correlação dos dados obtidos.

1. Escopo e Objetivos dos Trabalhos

Objetivando acompanhar e avaliar as atividades decorrentes da Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços nos Câmpus da UTFPR, foi delimitado como escopo dos trabalhos de auditoria as contratações de serviços de manutenção de bens imóveis, cuja soma das notas de empenho, em 2014 e 2015, foram superiores a dez mil reais.

A partir da classificação inicial dos dados, surgiram novas demandas em relação à análise de tais dados. Assim sendo, mediante a aplicação dos critérios de materialidade, relevância e criticidade, vinte e cinco processos foram selecionados para compor a amostra de auditoria, englobando aqueles relativos aos serviços de manutenção predial. O quantitativo da realização desses serviços perfaz um montante de 2,167 milhões, recursos esses que foram auditados pela AUDIN.

Na tabela 1, é possível verificar informações acerca dos processos licitatórios e demais dados pertinentes a eles, como o objeto da contratação, a vigência do contrato e o total pago:

Tabela 1: amostra de auditoria – execução de serviços

1000101	. umostra ac adamona	Criccação a				
Câmpus	Protocolo	Licitação	Objeto da Contratação	Vigência do Contrato)	Total Pago (R\$)
AP	23064.006599/2014-50	Pregão 15/2014	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis	24/10/2014 23/10/2015	a	66.473,55
DV	23064.003177/2012-61	Pregão 32/2012	Prestação de serviços de eletricista	27/07/2012 26/07/2016	a	266.419,41
FB	23064.008297/2014-16	Pregão SRP 24/2014	Manutenção predial das instalações elétrica e hidro sanitária	05/01/2015 05/01/2017	a	208.380,39
FB	23064.006129/2012-24	Pregão SRP 16/2012	Serviços de máquina retroescavadeira	23/11/2012 22/11/2013	a	20.018,64
LD	23064.000213/2013-15	Pregão 01/2013	Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva	03/06/2013 02/06/2014	a	205.063,88
LD	23064.004038/2014-16	Pregão 03/2014	Manutenção das instalações elétricas e hidro sanitárias e outras	03/09/2014 02/09/2016	a	221.481,10
PG	23064.002626/2015-04	Concorrência SRP 01/2015	Manutenção predial preventiva e corretiva	21/08/2015 20/08/2016	a	14.699,53
TD	23064.001916/2014-41	Pregão SRP	Manutenção das instalações	10/06/2014	a	44.002,90

		04/2014	físicas e urbanização.	09/06/2015			
TD	23064.005051/2014-92	Pregão SRP 11/2014	Manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais.	30/09/2014 a 29/09/2015	22.272,16		
TD	23064.001243/2015-19	Pregão SRP 03/2015	Manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais.	10/04/2015 a 09/04/2016	83.747,55		
Total (R\$)							

Legenda: AP – Apucarana; DV – Dois Vizinhos; FB – Francisco Beltrão; LD – Londrina; PG – Ponta Grossa; TD – Toledo.

Além da amostra instalada na Tabela 1, outros quinze processos decorrentes de aquisição de material para manutenção predial foram selecionados, perfazendo mais 1,015 milhão de reais. Tais dados adicionais estão apresentados na Tabela 2:

Tabela 2: amostra de auditoria - aquisição de material

Câmpus	Processo	Pregão	N° Itens	Descrição	Termo de Referência	Valor empenhado
DV	23064.002268/2013-60	05/2013	94	Material de construção – alvenaria	81.664,17	90.553,71
DV	23064.001763/2014-32	09/2014	107	Material elétrico para manutenção	143.517,48	69.923,99
DV	23064.003091/2014-08	19/2014	140	Material hidráulico para manutenção	69.326,72	47.635,71
DV	23064.003327/2014-06	24/2014	57	Ferragens e ferramentas	72.969,62	46.269,85
DV	23064.003641/2014-81	25/2014	93	Material de construção – alvenaria	160.748,93	122.601,91
DV	23064.005506/2014-70	38/2014	15	Material hidráulico e ferramentas	9.326,47	3.433,78
DV	23064.006866/2014-98	54/2014	05	Material de construção – alvenaria	3.986,22	3.249,66
DV	23064.003717/2015-59	07 /2015-SRP	142	Material hidráulico para manutenção	29.106,86	16.788,28
DV	23064.003569/2015-72	08/2015-SRP	72	Material elétrico para manutenção	67.340,49	33.349,99
PB	23064.003991/2013-66	23/2013-SRP	243	Material elétrico para manutenção	557.637,07	330.166,64
PB	23064.005556/2013-76	30/2013-SRP	22	Material marcenaria e afins	95.729,10	62.847,15
PB	23064.003481/2014-70	06/2014-SRP	22	Material marcenaria e afins	68.039,50	27.864,30
PB	23064.005160/2014-18	14/2014-SRP	170	Material elétrico para manutenção	435.884,79	88.956,18
PB	23064.007829/2014-06	30/2014	70	Material elétrico e eletrônico	30.001,01	13.321,63
PB	23064.003055/2015-17	07/2015-SRP	81	Material elétrico	155.247,65	58.085,53
		Total (R\$)			1.980.526,08	1.015.048,31

2. Resultados dos Exames

Os resultados propriamente ditos, para o bom entendimento dos trabalhos realizados, estão segmentados à frente, em dois itens, a saber: informações e constatações.

2.1. Informações

As informações são registros de normalidades; de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinado aspecto da gestão; são também registros de impactos positivos, ganhos de desempenho e/ou qualidade nas operações; de melhorias e economias relacionadas à implantação e/ou implementação de alterações de caráter organizacional ou operacional¹.

2.1.1 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Imóveis

O item "serviço de manutenção preventiva e corretiva de imóveis" compreende a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de imóveis (construção civil, elétrica, hidráulica, sanitária e em geral), cujos processos licitatórios foram analisados entre março e agosto de 2016.

Na UTFPR, é o Câmpus que determina o modelo de contratação de toda a manutenção preventiva e corretiva de seus imóveis. Essa conduta pode resultar em diversas formas de contratação dos serviços a serem realizados. Assim sendo, verifica-se que algumas dessas contratações podem ser vantajosas para a instituição. Entretanto, outras podem se tornar onerosas para a Administração Pública. Essa configuração desarticulada está em dissidência da concepção do Tribunal de Contas da União e das boas práticas de gestão na Administração Pública, conforme observa-se no trecho abaixo, extraído do Relatório individual de autoavaliação do TCU:

"Ressalte-se, por fim, que a responsabilidade pela gestão dos recursos organizacionais pode ser delegada, mas não a responsabilidade pela prestação de contas. Por isso, os atos de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das aquisições são de responsabilidade primária da alta administração das organizações e não podem ser delegados. Obviamente, não se está afirmando que os membros da alta administração devam assumir a execução das atividades de gestão das aquisições, mas sim que é responsabilidade deles prover a estrutura e garantir uma boa governança das aquisições. Por alta administração entende-se aqueles que dirigem a organização em nível estratégico, como, por exemplo, nas universidades, os reitores e os pró-reitores²."

De posse dos dados analisados, constantes nos processos licitatórios acima listados, verifica-se uma diversidade na forma de contratação de manutenção de bens imóveis entre os diversos Câmpus, ou seja, cada um dos Câmpus da UTFPR escolheu a forma de contratação a ser utilizada para esse fim.

A UTFPR, que possui diversos Câmpus espalhados pelo interior do Estado do Paraná, deve coordenar e instituir, em conjunto com os Câmpus, de uma forma integrada e contínua, porém unificada, a política de aquisições de bens e serviços. Deve também estar atenta às boas práticas cultivadas pelas demais instituições públicas federais, as quais servem de exemplo para toda a Administração Pública Brasileira.

Para melhor compreensão deste relatório buscou-se, quando possível, agrupar as contratações similares com a intenção de aferir e comparar genericamente o desempenho dos gestores e operadores, ainda que os efeitos inflacionários tenham sido desconsiderados.

2.1.1.1 Serviços de manutenção - serviço remunerado por hora trabalhada

A adoção de metodologia de mensuração de serviços prestados remunerando a empresa, com base na quantidade de horas trabalhadas, em vez de condicionar a remuneração da contratada à aferição

¹ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno da CGU, pág. 31.

² Relatório individual de autoavaliação do TCU, disponível no site http://www.utfpr.edu.br/estrutura-universitaria/audin/acordaos-do-tcu/ria

do resultado pretendido ou da entrega de produtos, é uma excepcionalidade prevista nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme observa-se na norma abaixo:

- "Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
- § 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.
- § 2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admitese a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.
- § 3º Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços, conforme dispõe esta Instrução Normativa e que deverá ser adaptado às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.
- § 4º Para a adoção do Acordo de Nível de Serviço é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)".

Em obediência ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/97, é irregular a contratação de serviços por postos de trabalho, com medição e pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa ou por nível de serviço alcançado (aferição por resultados). O Tribunal de Contas da União tem o mesmo entendimento, disposto nas letras abaixo:

- "... remunere, sempre que possível, a prestação de serviços por resultados, segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão de obra e o pagamento por horatrabalhada ou por posto de serviço, utilizando metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos: (i) a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis etc.; (ii) a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; (iii) a definição de metodologia de avaliação da adequação dos serviços às especificações, com vistas a aceitação e pagamento; (iv) a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado 'ordem de serviço' ou 'solicitação de serviço'; (v) a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios Acórdão nº 2582/2012 TCU Plenário".
- "... ausência de critérios quantitativos para contratação e pagamento de serviços de manutenção predial, com previsão de pagamento por hora trabalhada. Como destacou a unidade instrutiva, a natureza dos serviços a serem licitados (manutenção predial preventiva e corretiva, que compreende serviços de hidráulica, elétrica, pintura, carpintaria, esquadrias, cobertura, gesso e serralheria) permite a quantificação dos custos com base em critérios estabelecidos em publicações técnicas e governamentais, como Sinapi e a TCPO (Tabela para Composição de Custos para

Orçamentos), de larga utilização em certames públicos. Adotar remuneração por hora trabalhada, para esse tipo de serviço, possibilita a ocorrência do aumento do lucro da empresa proporcionalmente à sua inaptidão na execução dos serviços, pois quanto mais tempo usar para realizar um serviço maior será o seu lucro. Taxativo em seu voto, e acolhendo a manifestação da unidade técnica, o relator afirmou a inadequação do critério de pagamento por hora trabalhada, bem como sua contrariedade à jurisprudência do Tribunal - Acórdão 5157/2015 - Primeira Câmara".

Nos casos em que a única opção viável de contratação, a fim de atender a determinada demanda, for a remuneração de serviços por hora trabalhada, há necessidade de prévia estimativa da quantidade de tais horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação. Assim sendo, esse posicionamento do gestor público estaria em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União e também, ao mesmo tempo, respeitar-se-ia o Princípio da Legalidade da Administração Pública.

Da análise dos autos selecionados para a amostra desta auditoria, verifica-se que esse posicionamento da prévia estimativa da quantidade de horas demandadas não foi adotado ou, ao menos, não foi comprovado, pelos Câmpus da UTFPR, naquelas situações em que o gestor se encontrava diante de uma única opção de contratação de serviços de manutenção por hora trabalhada.

Abaixo, seguem excertos dos Acórdãos 1330/2008, 304/2006 e 667/2005, todos do Plenário do TCU, em que a Corte de Contas orienta e respalda o gestor administrador público na adoção desse tipo de contratação, por prévia estimativa de horas trabalhadas:

"... exerça, nos contratos de prestação de serviço, em que haja disponibilização de mão-de-obra para o órgão, controle efetivo da frequência e das horas trabalhadas, exija dos fiscais desses contratos exames detalhados prévios ao atesto das informações contidas nos controles de frequência exercidos pelas empresas e somente efetue os pagamentos dos períodos efetivamente trabalhados - Acórdão 1330/2008 – Plenário":

"... acompanhe e fiscalize, nos termos dos arts. 58, inciso III, e 67, caput, ambos as Lei no 8.666/1993, o cumprimento dos contratos firmados, observando, no caso de contratos que visem a prestação de serviços com execução baseada em horas trabalhadas, se o controle da frequência dos colaboradores reflete a quantidade de horas efetivamente trabalhadas. Credencie oficialmente um representante da empresa para exercer a fiscalização de seus contratos, devendo o documento de credenciamento estar presente no processo de contratação, de maneira que se faça cumprir os dispositivos constantes no inciso III do art. 58 c/c o caput do art. 67 da Lei no 8.666/1993 - Acórdão 304/2006 – Plenário";

"... estabeleça um documento especifico (como "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço") destinado ao controle dos serviços prestados para fins de pagamento a empresa contratada, contendo, entre outros aspectos que também possam vir a ser considerados necessários pelo órgão: definição e a especificação dos serviços a serem realizados; métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados; indicação do valor máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; custos em que incorrera o órgão para consecução do serviço solicitado; e indicação clara do servidor responsável - Acórdão 667/2005 Plenário".

Na tabela 3, estão listados os pregões e seus respectivos contratos, objetos licitados, valores e modo de disputa:

Tabela 3: pregões analisados, objetos licitados e modo de disputa.

Pregão	Contrato	Objeto Licitado	Valor licitado	Modo de disputa
15/2014 -AP	06 e 07/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis com fornecimento de material (elétrica, sanitária e serviços gerais).	139.245,00	3 itens
32/2012 -DV	10/2012	Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de eletricista, por meio de chamado, para manutenção preventiva e corretiva em instalações prediais e redes de alta e baixa tensão (eletricista).	51.600,00 Anual	1 item
01/2013 -LD	02/2013	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (chamada, profissional e ajudante).	57.000,00 Anual	1 grupo com 3 itens
11/2014 TD	Ata 52/2014	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção elétrica, hidrossanitária e de serviços gerais.	21.980,00	3 itens
03/2015 -TD	Ata 9 e 10/2015	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e de serviços gerais, inclusive aparelhos de ar condicionado (eletricista, encanador e serviços gerais).	117.700,00	3 itens

Da análise dos autos dos processos licitatórios, dispostos na Tabela 3, verificou-se que em nenhum deles foi esclarecida a inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados ou de comprovação que o formato adotado pelo gestor era o que melhor atendia a demanda da contratação do serviço de manutenção de imóveis. Também, nos autos, não há indicação precisa da necessidade da contratação dos serviços por hora e por categoria. Não foi verificada, da mesma forma, justificativa plausível em defesa da forma de prestação do serviço contratado, em detrimento a outras ostentadas por alguns Câmpus do sistema UTFPR.

Entre os cinco processos em análise, dispostos na Tabela 3, verificou-se que em quatro deles as licitações contemplaram pagamento pelo deslocamento ou chamado, devido a cada abertura de ordem de serviço.

Esta conduta pode ver comprovada com dados dispostos na Tabela 4:

Tabela 4: deslocamento - valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Pregão	Orçamentos do Mercado	Valor Referência (R\$)	Encaminharam Proposta de Preços	Valor Vencedor (R\$)	Economicidade (teórica)
15/2014-AP	3	106,67	2	98,00	8,1%
15/2014-AP	3	106,67	2	78,40	26,5%
15/2014-AP	3	106,67	2	80,00	25%
01/2013-LD	3	100,00	4	40,00	60%
11/2014-TD	5	43,50	5	41,00	5,8%
03/2015-TD	3	42,07	6	28,61	32%
03/2015-TD	3	42,07	5	32,01	23,9%
03/2015-TD	3	42,07	5	32,11	23,7%

Legenda

Pregão 15/2014-AP: Deslocamento para manutenção elétrica, deslocamento para manutenção hidráulica e deslocamento para manutenção de serviços gerais, respectivamente.

Pregão 03/2015-TD: Deslocamento para manutenção elétrica, deslocamento para manutenção hidráulica e deslocamento para manutenção de serviços gerais, respectivamente.

Na figura 1, verifica-se, graficamente, dados dispostos segundo informações extraídas de tabela de custos de deslocamentos para a prestação de serviços, em confronto com os valores de referência e valores dos licitantes vencedores dos processos licitatórios:

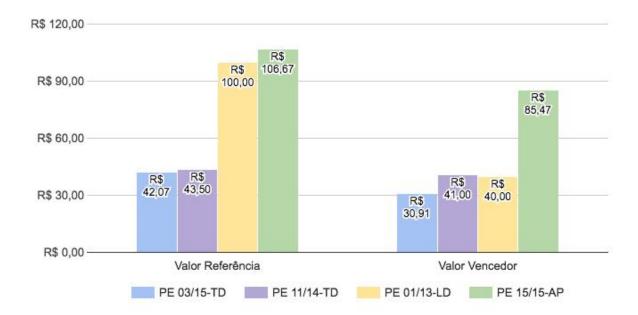


Figura 1: Deslocamento – valor de referência e valor vencedor

Analisando-se os dados da figura 1, toma-se como paradigma os valores de referência da contratação de prestação de serviço de manutenção de bens. Assim sendo, adotando-se como parâmetro de comparação o valor estabelecido no Termo de Referência do processo licitatório realizado pelo Câmpus Toledo, percebe-se que o valor apresentado pelo Câmpus Apucarana é 153,6% superior àquele apresentado pelo Câmpus referência; e o valor demonstrado pelo Câmpus Londrina foi 137,7% superior ao estabelecido pelo Câmpus paradigma, Toledo.

Na fase de adjudicação da licitação, o Câmpus Apucarana manteve os valores do custo de deslocamento de Apucarana, de até 242,5%, valor esse considerado elevado, se comparado a Toledo ou Londrina. Diante de tal constatação, faz-se necessário trazer à baila, para esclarecimento e adoção futura, o entendimento do Tribunal de Contas da União, dispostos nos Acórdãos nº 324/2009, 114/2014 e 2262/2015, todos do Plenário:

- "... atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado Acórdão 324/2009 Plenário";
- "... em harmonia com o art. 3º da Lei 8.666/1993 e a fim de selecionar proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, calcule o preço de aceitabilidade com base na média dos preços vencedores de certames, e não com base na média dos preços estimados Acórdão 114/2014 Plenário":
- "... estabelecer penalidades às empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado Acórdão 2262/2015 Plenário".

Da análise das propostas autônomas encontradas nos três itens dos Pregões 15/2014-AP e 03/2015-TD, mesmo quando se trata da mesma atividade, qual seja, o deslocamento do profissional para a realização do serviço, depreende-se que o pregoeiro poderia ter negociado com o fornecedor o menor valor dentre os três lances, tudo de acordo com os Acórdãos 3.037/2009, 694/2014 e 2.637/2015, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União. No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação.

Dentre os dez processos constantes da Tabela 1, verifica-se que cinco são contratações de profissionais da área elétrica, hidráulica, alvenaria e geral. Todos os serviços prestados nesses processos licitatórios foram remunerados por hora, conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: hora profissional, valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Pregão	Orçamentos do Mercado	Valor Referência (R\$)	Tabela Sinapi	Encaminharam Proposta de Preços	Valor Vencedor (R\$)	Economicidade (teórica)
15/2014-AP	3	98,33	18,58	2	80,00	18,6%
15/2014-AP	3	113,33	18,58	2	80,00	29,4%
15/2014-AP	3	113,33	18,58	3	80,00	29,4%
32/2012-DV	3	43,33	17,45	3	43,00	0,8%
01/2013-LD	3	102,00	15,83	4	60,80	40,4%
11/2014-TD	5	32,50	18,58	5	27,14	16,5%
03/2015-TD	3	57,00	18,58	6	39,00	31,6%
03/2015-TD	3	64,33	18,58	5	42,63	33,7%
03/2015-TD	3	66,33	18,58	5	50,60	23,7%

Legenda:

Pregão 15/2014-AP: Profissional manutenção elétrica, profissional manutenção hidráulica e profissional manutenção de serviços gerais, respectivamente.

Pregão 32/2012-DV: Profissional manutenção elétrica.

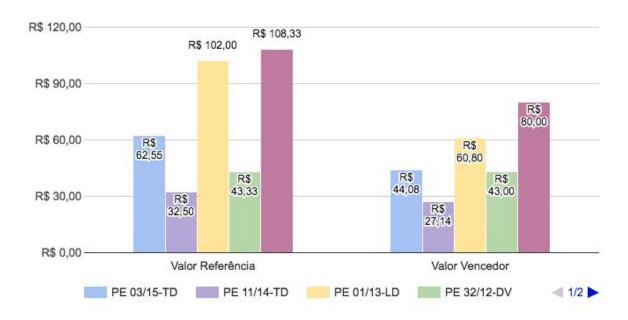
Pregão 01/2013-LD: Profissional manutenção geral.

Pregão 11/2014-TD: Profissional Manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais.

Pregão 03/2015-TD: Profissional Manutenção hidráulica e profissional manutenção geral, respectivamente.

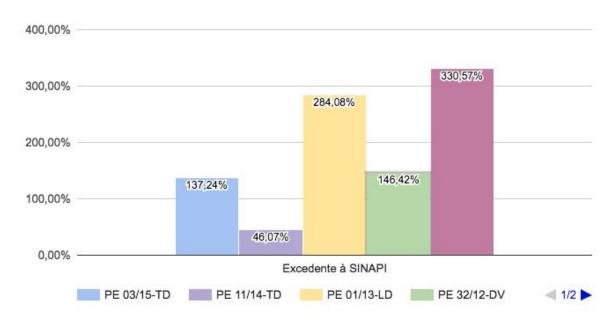
Na figura 2, foram dispostos, graficamente, os valores de referência e os valores pagos aos licitantes vencedores, por hora trabalhada do profissional prestador do serviço:

Figura 2: hora profissional valor de referência e valor vencedor.



Na figura 3, verificam-se dados dispostos na forma de gráficos, os quais demonstram os valores pagos aos profissionais, em comparação com os valores dispostos na Tabela SINAPI:

Figura 3: hora profissional, valor vencedor superior a Tabela Sinapi.



Por meio de análises dos gráficos dispostos na figura 3, depreende-se que há demonstração de valores de referência equivocados, uma vez que, para esse tipo de contratação, o preço de referência é a Tabela Sinapi³, mesmo que os Câmpus aceitem os orçamentos de fornecedores. Ademais, verifica-se que o Câmpus Toledo, no período de um ano, permitiu a elevação do valor da prestação do serviço contratado em mais de 100%; da mesma forma, os Câmpus Londrina e Apucarana também adotaram tal conduta, ao permitir a majoração do pagamento de tais horas trabalhadas em mais de 200%, em relação ao menor valor de referência apresentado, que é do Câmpus Toledo.

³ Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil é indicado pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

Depreende-se das informações veiculadas nos gráficos e nas tabelas que os valores de referência elevados prevaleceram nas contratações, uma vez que, para a manutenção elétrica, hidráulica e alvenaria, o Câmpus Toledo contratou profissionais por R\$ 27,14 a hora, enquanto que o Câmpus Apucarana efetivou pagamento da ordem de R\$ 80,00 por hora trabalhada, ou seja, 194,8% superior e Londrina 124%.

Assim sendo, tem-se que o valor de R\$ 80,00 por hora trabalhada significa aproximadamente R\$ 704,00 ao dia, R\$ 3.520,00 a semana e R\$ 15.840,0 ao mês, muito além do valor de mercado paranaense e brasileiro para essas categorias de prestadores de serviços. Evidentemente, são valores apenas ilustrativos, uma vez que a execução de serviços por chamada, muitas vezes emergencial, é fragmentada.

Realça-se que o valor por hora trabalhada referente ao cargo de eletricista, estabelecido na Tabela Sinapi e vigente no mês de julho de 2012, ou seja, no ato da realização do Pregão 32/2012-DV, era R\$ 17,45, já acrescido do BDI⁴, num máximo de 27,86%⁵.

Assim sendo, verificou-se que, na prática, o valor contratado foi 146,4% superior ao valor parâmetro, disposto na Tabela Sinapi. Depreende-se, assim, que, provavelmente, diante do valor elevado da contratação realizada pelo Câmpus Dois Vizinhos, a empresa contratada, há quatro anos, ainda não pleiteou o reajuste previsto no contrato.

Nessa mesma esteira, os profissionais contratados pelo Pregão 15/2014-AP por R\$ 80,00 a hora, deveriam, se utilizada a Tabela Sinapi vigente à época, ser contratados por R\$ 18,58, ou seja, diferença de 330,6%.

Finalmente, no Pregão 01/2013-LD, os valores dispostos na Tabela Sinapi eram de R\$ 15,83 por hora trabalhada; entretanto, o valor contratado pelo Câmpus girou na faixa de R\$ 60,80, ou seja, um valor superior de 284,1%, se comparado ao índice oficial, disposto na Sinapi. Por outro lado, não é possível afirmar que se os preços de referência fossem os da Tabela Sinapi haveria êxito nas contratações.

No tocante à adoção de valores de referência, em processos licitatórios, dispõe o Acórdão 1923/2016 Plenário que:

"Superfaturamento. BDI. Referência. Marco temporal. As taxas referenciais de BDI definidas no Acórdão 2.622/2013 Plenário são aplicáveis às análises técnicas do TCU elaboradas a partir da data de publicação do julgado (4/10/2013), independentemente de a licitação ou o contrato serem anteriores a ele.

O mesmo Acórdão ainda define que:

"... a menos que reste indubitavelmente comprovada a impossibilidade de utilização da metodologia de execução de melhor custo-beneficio, o TCU adota como referencial de mercado, para fins de apuração de sobrepreço ou superfaturamento, o preço correspondente ao serviço cuja metodologia executiva seja mais econômica e tecnicamente viável".

Ainda o citado Acórdão define que:

⁴ BDI (Beneficio e Despesas Indiretas): é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o preço de venda e à remuneração do construtor, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um empreendimento (serviços compostos de materiais, mão de obra e equipamentos) para se obter o preço final de venda.

⁵ O valor pode variar de acordo com as características da obra. O Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário recomenda valores mínimos, médios e máximos: construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 24,00%, 25,84% e 27,86%.

"... os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado".

No intuito de prestar serviço de apoio aos profissionais contratados por hora trabalhada, verificou-se que nos processos licitatórios houve a contratação de auxiliares ou ajudantes, também remunerados por hora, conforme apresentado na Tabela 6:

Tabela 6: Hora auxiliar, valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Pregão	Orçamentos do Mercado	Valor Referência (R\$)	Tabela Sinapi	Encaminharam Proposta de Preços	Valor Vencedor (R\$)	Economicid ade (teórica)
15/2014-AP	3	63,17	14,27	2	37,07	41,3%
15/2014-AP	3	63,17	14,27	2	32,00	49,3%
15/2014-AP	3	63,17	14,27	2	52,50	16,9%
01/2013-LD	3	54,00	12,58	4	28,80	46,7%
11/2014-TD	5	27,17	14,27	5	23,94	11,9%
03/2015-TD	3	50,00	14,27	6	34,18	31,6%
03/2015-TD	3	56,67	14,27	5	42,51	25%
03/2015-TD	3	58,33	14,27	5	44,51	23,7%

Legenda:

Pregão 15/2014-AP: Auxiliar manutenção elétrica, auxiliar manutenção hidráulica e auxiliar de manutenção geral, respectivamente.

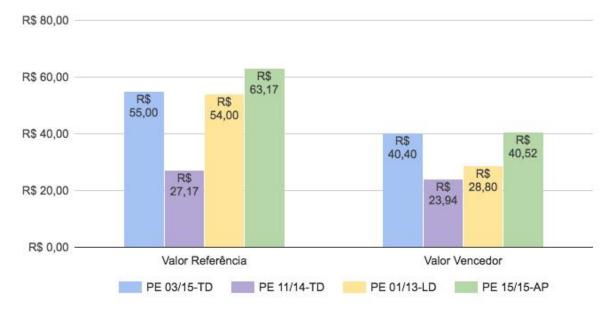
Pregão 01/2013-LD: Auxiliar manutenção geral.

Pregão 11/2014-TD: Auxiliar manutenção elétrica, hidráulica e serviços gerais.

Pregão 03/2015-TD: Auxiliar manutenção elétrica, auxiliar manutenção hidráulica e auxiliar de manutenção geral, respectivamente.

Na figura 4, verificam-se dados dispostos na forma de gráficos, os quais demonstram os valores pagos aos profissionais auxiliares, em comparação com os valores de referência e os valores vencedores dos processos licitatórios:

Figura 4: hora auxiliar, valor de referência e valor vencedor.



Na figura 5, verificam-se dados dispostos na forma de gráficos, os quais demonstram os valores pagos aos profissionais auxiliares, em comparação com os valores dispostos na Tabela SINAPI:

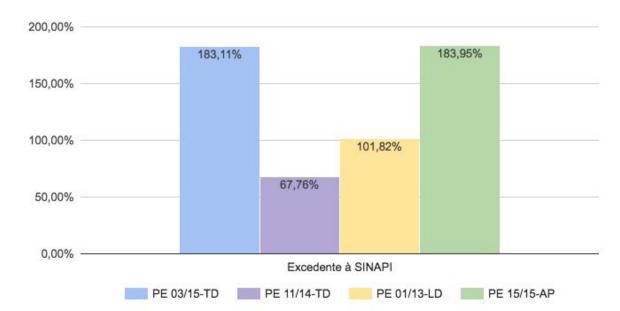


Figura 5: hora auxiliar, valor vencedor superior a Tabela Sinapi.

Da mesma forma, na contratação dos profissionais prestadores de serviços por hora, também foram verificadas inconsistências nos processos de contratação de profissionais auxiliares.

Verifica-se novamente que o Câmpus Toledo permitiu a elevação do valor de referência de R\$ 27,17 para R\$ 58,33, ou seja, 114,7% de aumento no preço do serviço auxiliar contratado, durante o período de um ano; entretanto, ressalta-se uma diminuição desse valor, verificada na fase de lance, sendo que o mesmo decaiu para 85,9%.

Ressalta-se que a indicação de significativos descontos nessa fase de lance, em todas as contratações de auxiliares, também revela fragilidade dos valores constantes nos termos de referência.

Da análise dos dados, depreende-se que o Câmpus Toledo da UTFPR, durante o ano de 2014, desembolsou o valor de R\$ 23,94 por hora para um prestador de serviço auxiliar, enquanto o Câmpus Apucarana realizou pagamento da ordem de R\$ 52,50, ou seja, esse último procedeu a um pagamento de 119,3% a mais do que o valor efetivamente pago, pelo mesmo serviço auxiliar, pelo Câmpus Toledo.

A contratação mais dispendiosa indica, aproximadamente, o pagamento de um auxiliar ou ajudante, R\$ 462,00 ao dia, R\$ 2.310,00 a semana e R\$ 10.395,00 ao mês, também muito além do valor de mercado, mesmo considerando o BDI. Mais uma vez, trata-se apenas de valores ilustrativos uma vez que a execução de serviços por chamada, muitas vezes emergencial, é fragmentada.

Verifica-se que a distância dos valores pagos aos auxiliares ou ajudantes, comparando-se entre os próprios Câmpus do sistema UTFPR, é significativo. Ademais, se confrontados tais valores contratados pelos Câmpus com os valores dispostos na Tabela Sinapi, a diferença fica ainda mais evidente, ou seja, os valores estabelecidos pela Tabela Sinapi, em relação aos Pregões 15/2014-AP e 01/2013-LD, correspondem a menos de 40% do valor contratado pelos Câmpus.

Na tabela 7, estão listados os dados referentes às licitações realizadas, cujo objetivo é demonstrar, do ponto de vista da execução financeira, como foram executados os contratos oriundos das licitações em comento, os pagamentos às contratadas e o número de procedimentos realizados.

Tabela 7: pagamentos à SL Construtora e Construtora Deka - Pregão 15/2014-AP - contrato não há.

SL Cons	strutora ⁶ –	Itens 2 e 3 -	Contrato 0	7/2014	Construt	tora Dek	a ⁷ – Item 1 -	Contrato 06	/2014
Data de Emissão	Nota Fiscal	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Material (R\$)	Serviço (R\$)	Valor total (R\$)
25/11/2014	3299495	651,30	-	651,30	17/08/2015	046	1.654,86	-	1.654,86
02/12/2014	03	-	3.608,98	3.608,98	17/08/2015	112	-	10.472,72	10.472,72
02/12/2014	04	-	1.397,76	1.397,76	23/10/2015	051	12.312,00	-	12.312,00
22/12/2014	3348654	125,00	-	125,00	23/10/2015	118	-	29.009,41	29.009,41
26/01/2015	10	-	750,40	750,40					
20/03/2015	12	-	2.416,96	2.416,96					
23/03/2015	3480384	1.060,00	-	1.060,00					
08/05/2015	15	-	2.164,16	2.164,16					
11/05/2015	3567354	850,00	-	850,00					
Subto	tal	2.686,30	10.338,26	13.024,56	Subtota	.1	13.966,86	39.482,13	53.448,99
	To	tal Geral – I	R\$ 66.473,5	5 – Material	R\$ 16.653,16	– Serviç	o R\$ 49.820,	39	

Depara-se, na Tabela 7, com contratações de profissionais e auxiliares pagos por hora relógio, independente de produtividade dos mesmos, inclusive, para a manutenção de aparelhos de ar condicionado, os quais, em outros Câmpus da UTFPR, são contratados por procedimento. Essa contratação em específico, em relação às contratações expostas neste item 2.1.1.1, envolveu o fornecimento de serviço com alocação de mão de obra e materiais, vencendo a empresa que apresentou o menor lance por item, que englobava serviço e material, esse último estabelecido, mormente, pela Tabela Sinapi.

⁶ SL Construtora – Eireli – ME – CNPJ 20.260.161/0001-21.

⁷ Construtora Deka Ltda. – CNPJ 16.956.403/0001-49.

Esse certame licitatório teve duas empresas vencedoras, sendo o item 01 vencido pela Construtora Deka, que oferecera desconto de 20,13%; já os itens 02 (27,81%) e 03 (14,55%) foram adjudicados à empresa SL Construtora, que se sagrou vencedora no certame.

No que se refere às atribuições da fiscalização dos contratos, verifica-se que as notas fiscais nº 118 e 051 foram atestadas por servidor sem a designação específica para tanto; assim, depreende-se que houve equívocos dos servidores que procederam à autorização do pagamento de tais notas fiscais, uma vez que elas não estavam acompanhadas do relatório constante do Anexo IV, do Termo de Referência (item 6.3) dos autos dos processos licitatórios, sendo que nesses relatórios seria imprescindível a relação de ordens de serviço, que fazem parte do objeto da contratação do certame. Também foram verificadas a ausência de alguns quesitos, considerados importantes, como: descrição do (s) serviço (s) executado (s); descrição dos materiais utilizados; quantitativo de horas despendidas; a data e horários de início e término dos trabalhos; e nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços.

Na tabela 8, consta uma relação de pagamentos realizados pelo Câmpus Dois Vizinhos à empresa Birk Automação:

Tabela 8: pagamentos à Birk Automação⁸ – contrato 10/2012-DV.

1	0		,					
Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
29/09/12	363	12.040,00	14/01/14	787	5.000,00	12/03/15	1.061	11.330,00
16/10/12	371	12.900,00	14/01/14	786	2.117,60	06/04/15	1072	17.263,73
06/11/12	382	10.944,45	19/03/14	832	5.000,00	14/05/15	1089	10.026,11
12/12/12	422	11.669,75	19/03/14	833	986,17	02/06/15	1097	4.248,37
23/01/13	452	7.509,25	15/04/14	848	5.822,55	06/07/15	1118	2.322,69
18/03/13	497	12.574,90	15/05/14	864	5.724,92	10/08/15	1136	6.605,05
22/04/13	526	6.498,31	25/07/14	918	3.050,49	14/09/15	1153	3.525,91
18/06/13	585	9.376,85	05/08/14	929	5.981,57	14/09/15	1152	4.712,23
15/08/13	649	8.957,54	12/09/14	951	114,09	13/10/15	1167	3.816,50
09/09/13	676	4.508,82	23/10/14	967	314,55	16/11/15	1182	6.489,92
09/10/13	715	527,28	14/11/14	981	5.059,65	09/12/15	1191	4.915,86
12/11/13	745	1.945,40	08/12/14	1.009	4.001,05	26/01/16	1207	13.869,93
09/12/13	765	3.404,73	26/01/15	1.033	3.773,15	19/02/16	1216	1.455,20
10/12/13	766	5.000,00	19/02/15	1.045	7.323,00	23/03/16	1234	13.711,84
		,	Total Ge	eral – R\$ 266	.419,41.			

Na tabela 9, estão subdivididos, por ano, de 2012 a 2016, os valores contratados e aqueles pagos pelo Câmpus Dois Vizinhos, referentes ao Contrato 10/2012:

Tabela 9: procedimentos e valores pagos – contrato 10/2012-DV.

Descrição	2012	2013	2014	2015	2016
Valor Contratado (R\$)	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00
Valor Pago (R\$)	47.554,20	60.303,08	43.172,64	86.352,52	29.036,97
% Excedente ao Valor Contratado	0%	16,9%	0%	67,4%	0%

Apesar de terem sido firmados aditivos contratuais de prorrogação de prazos, a administração desperdiçou a oportunidade de avaliar e acrescer em 25% o valor contratual inicialmente

⁸ Birck Automação Industrial Ltda. – CNPJ 03.843.903/0001-22.

estabelecido. Assim, desenharam-se pagamentos excedentes no ano de 2013, da ordem de 16,9%; e, no ano de 2015, foram realizados pagamentos no percentual de 67,4% a mais do que os inicialmente contratados, correspondendo a R\$ 8.703,08 e R\$ 34.752,52, respectivamente.

Assim, necessário orientar os gestores públicos "a observem o limite de acréscimo contratual estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei no 8.666/1993, calculado sobre os valores originais dos contratos. Acórdão 2342/2009 – Plenário".

Procurou-se, ainda de posse dos dados extraídos da amostra de auditoria, avaliar o número de horas executadas pelos prestadores de serviço contratados. No entanto, a descrição genérica dos serviços constante das notas fiscais nº 766, 787, 832, 864, 918 e 967 impediu que se procedesse a tal análise. Infere-se que os limites contratuais nela previstos também podem ter sido extrapolados.

Conforme dispõe o art. 36, da IN nº 2, de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que se efetue o pagamento o contratado deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura com o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. Assim, o gestor público, ao obedecer a tal preceito normativo, cumpre o Princípio da Legalidade, marco maior da gestão da Administração Pública Brasileira.

Embora tenham sido designados fiscais de contrato, conforme disposição legal, para acompanhar a execução dos serviços, a nota fiscal nº 1061 foi atestada por servidor sem competência para tanto. Ademais, em relação a essa mesma situação encontrada, verificou-se que foi permitido o pagamento de notas fiscais sem a indicação do tempo de execução de cada serviço, na forma de relatório, conforme prevê o Termo de Referência (item 10.4) e Contrato (cláusula 2ª).

Na tabela 10, constam os pagamentos realizados pelo Câmpus Londrina da UTFPR, referentes ao Contrato 02/2013, com a empresa Check Up:

Tabela 10: pagamentos à Check Up⁹ – contrato 02/2013-LD.

Data de	Nota	Valor (R\$)	Cł	namado	Profis	ssional	Ajuc	lante
Emissão	Fiscal		Nº	Valor	Nº Horas	Valor	Nº Horas	Valor
16/07/2013	487	22.771,14	5	200,00	253,41	15.316,13	253,41	7.255,01
12/08/2013	498	20.539,14	4	160,00	235,16	14.297,72	211,16	6.081,40
17/09/2013	515	8.908,80	6	240,00	96,75	5.882,40	96,75	2.786,40
29/10/2013	529	11.900,80	2	80,00	152,50	9.272,00	88,50	2.548,80
29/10/2013	530	1.712,00	1	40,00	27,50	1.672,00	00	0,00
29/11/2013	537	19.124,80	1	40,00	213,00	12.950,40	213,00	6.134,40
16/01/2014	547	20.804,74	0	0,00	228,66	13.902,53	239,66	6.902,21
20/02/2014	561	26.214,40	0	0,00	335,00	20.368,00	203,00	5.846,40
23/04/2014	579^{10}	13.125,00	-	-	-	-	-	-
23/04/2014	580	7.868,80	0	0,00	96,50	5.867,20	69,50	2.001,60
23/04/2014	581	11.998,40	1	40,00	141,50	8.603,20	116,50	3.355,20
28/05/2014	591	25.200,26	02	80,00	280,36	17.045,89	280,36	8.074,37
10/07/2014	603	12.345,60	04	160,00	136,00	8.268,80	136,00	3.916,80
15/10/2014	634	2.550,00	01	40,00	28,00	1.702,40	28,00	806,40

⁹ F.R. Vasconcelos Manutenção Ltda. ME – CNPJ 10.854.300/0001-91.

¹⁰ Não foi identificado o número de chamado e horas do profissional e do ajudante.

Total Geral	205.063,88	27	1.080,00	2.224,34	135.148,67	1.935,84	55.708,99
-------------	------------	----	----------	----------	------------	----------	-----------

Na tabela 11, estão descritos os procedimentos referentes ao Contrato nº 02/2013, efetivados pelo Câmpus Londrina da UTFPR, e os valores pagos a cada um deles, referentes aos anos de 2013 e 2014:

Tabela 11: procedimentos e valores pagos – contrato 02/2013-LD.

Descrição	2013			2014		
	Desl.	Prof.	Ajud.	Desl.	Prof.	Ajud.
Procedimentos Estimados	25	625	625	25	625	625
Procedimentos Identificados Pagos	19	978,32	862,82	8	1.246,02	1.073,02
% Excedente aos Procedimentos Estimados	0%	56,5%	38,1%	0%	99,4%	71,7%
Valor Contratado (R\$)	1.000,00	38.000,00	18.000,00	1.000,00	38.000,00	18.000,00
Valor Pago (R\$)	760,00	59.390,65	24.806,01	320,00	75.758,02	30.902,98
% Excedente ao Valor Contratado	0%	56,3%	37,8%	0%	99,4%	71,7%

Legenda: Desl. – Deslocamento; Prof. – Profissional; Ajud.-Ajudante

Mesmo sem considerar os procedimentos especificados e o valor desembolsado de R\$ 13.125,00, relativo a nota fiscal 579, foram permitidos procedimentos e pagamentos muito além daqueles inicialmente contratados, exceto com relação ao item "deslocamento". O número de horas trabalhadas do profissional, em relação ao contratado, superou 56,5% e 99,4%, respectivamente nos anos de 2013 e 2014. Já o de profissional ajudante teve um acréscimo de 38,1% e 71,7%, respectivamente.

Quanto a tal conduta, importa trazer à baila posicionamento da Corte Máxima de Contas, que apregoa como regra:

"... o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 10, da Lei no 8.666/1993. Acórdão 265/2010 Plenário".

Nessa contratação, em tela, verifica-se que, *a priori*, foi desclassificada a menor proposta (R\$ 52.850,00) e contratada a segunda oferta, pelo valor de R\$ 57.000,00, inicialmente justificada pela ausência de visita técnica, estabelecida no Termo de Referência (item 11). Entretanto, não foi encontrada, em nenhum momento acostada aos autos do processo licitatório, justificativa técnica acerca da necessidade de visita para a execução de serviços de manutenção predial.

Necessário se atentar para orientação do Tribunal de Contas da União, naquilo que se refere às visitas técnicas, conforme dispõe o Acórdão 234/2015-Plenário, nos seguintes termos:

"A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame - Acórdão 234/2015-Plenário".

No que se refere à localização física das empresas participantes de certames licitatórios, verificamse limitações equivocadas impostas nas cláusulas do Termo de Referência (item 1.4). Tais limitações não encontram amparo na legislação, mesmo naquelas situações em que há, nas cláusulas reguladores dos certames, justificativa para atendimentos emergenciais, previstos para qualquer hora do dia ou da noite, nos finais de semana e em feriados. Tal restrição pode ser considerada como em dissonância ao princípio da isonomia, em que haveria tratamento diferenciado, e quicá discriminatório, a empresas não residentes no local da contratação/prestação do serviço.

Assim se posiciona a Corte Suprema de Contas, naquilo que se refere à localização física das empresas licitantes:

"O pronunciamento público da necessidade de instalação física dos licitantes a no máximo quarenta quilômetros da sede do órgão configurou condição injustificadamente restritiva, em descumprimento à jurisprudência deste TCU e à Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008, em seu art. 19,§ 5°, II - Acórdão 1.043/2005-TCU-Plenário".

Por outro lado, o Acórdão 2066/2016 – Plenário expõe que:

"... a hipótese de restricão à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame".

No tocante à fiscalização da execução contratual, a nomeação dos fiscais de contrato ocorreu somente após o início da vigência do contrato. Verificou-se também que as notas fiscais nº 529, 530, 547 e 579 foram atestadas por servidor que havia se desligado da função de fiscalização, portanto, incompetente para tal; ademais, também foi observado que a nota fiscal nº 634 foi atestada por servidor não designado.

No que se refere à atividade de fiscalização, verifica-se equívoco ao se deixar de exigir da empresa contratada, vencedora do certame, o relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme disposto no Termo de Referência (itens 7.4, 10.2.1, 14.22 e 14.23). Entretanto, necessário mencionar que a gestão do Câmpus Londrina apresentou arquivo organizado com as ordens de serviços que indicam os serviços realizados e as horas pagas ao profissional e ao seu ajudante.

No tocante à contratação de serviços de manutenção predial por hora trabalhada, não se recomenda realizar tal forma de contratação pela Administração Pública, uma vez que o resultado, ao final do processo, não estaria atrelado ao rendimento ou resultado esperados pela gestão.

Da análise dos autos dos processos, em adotando-se esse tipo de contratação, como desentupimento de cuba da pia, válvula de descarga, reparo de tomada, substituição de lâmpada, etc. todos os servicos foram executados conjuntamente por um profissional responsável e pelo seu respectivo ajudante, procedimento esse incomum nessa área de prestação de serviço.

Outro fator que deve ser considerado é a aquisição, estocagem e o fornecimento acelerado de materiais necessários à tal manutenção; tal prática é considerada quase inexequível na administração pública, em razão da eventualidade da prestação de serviços emergenciais.

Na tabela 12, estão dispostos os pagamentos referentes ao Pregão nº 11/2014 e demais informações a ele relacionadas:

Tabela 12: pagamentos à Vougue¹¹ - Ata 52/2014 - Pregão 11/2014-TD.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Procediment os	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Procediment os	Valor (R\$)	
24/11/2014	2560	130	3.474,80	03/03/2015	2753	193	5.439,40	
16/01/2015	2657	110	2.964,00	17/03/2015	2773	119	3.209,32	
28/01/2015	2678	35	926,20	23/03/2015	2795	3	92,08	
03/02/2015	2686	176	4.897,00	16/09/2015	3156	36	1.269,36	
Т	Total Geral – 102 deslocamentos, 350 horas profissional, 350 horas ajudante – R\$ 22.272,16.							

¹¹ Vougue Telecomunicações Ltda. - CNPJ 10.738.123/0001-88.

A contratação, em tela, relacionada ao Pregão nº 11/2014, contemplou em três itens distintos os serviços de manutenção elétrica, hidrossanitária e de serviços gerais, adicionando também a manutenção de aparelhos de ar condicionado; vencendo a empresa que ofertasse o menor preço do grupo composto pelo deslocamento, hora profissional e hora auxiliar. Os itens 2 e 3 do Pregão foram cancelados, em consequência, apenas o item 1 de manutenção elétrica foi adjudicado ao licitante vencedor.

Pela natureza da contração e do Termo de Referência (item 6.7), deveria a administração ter designado fiscais para acompanhar a prestação de serviços de manutenção, o que não foi verificado na prática. Essa situação certamente contribuiu para que os pagamentos ocorressem sem o cumprimento das obrigações por parte da contratada, embora estabelecidas claramente no edital regulador do certame licitatório. Verificou-se que as obrigações que deixaram de ser cumpridas foram: o quantitativo de horas estimadas encaminhadas ao preposto legalmente designado pela empresa (TR¹² 6.2); o relatório detalhado dos materiais necessários (descrição, quantidade, unidade de medida) (TR 6.4); os pagamentos autorizados sem o registro do controle das atividades desenvolvidas, a ciência do profissional, a efetividade e o tempo gasto (TR 6.6); e a planilha contendo a relação de ordens de serviço, quantitativo de horas despendidas por ordem de serviço, a data e horários de início e término dos trabalhos e nomes dos profissionais que atuaram na execução dos serviços (TR 6.14).

Ademais, foi verificado o sistema de controle interno, que demonstra o custo das peças e dos insumos necessários à manutenção, custo esse que deveria ter sido cobrado na forma de material, e, na verdade, foi transformado em horas de trabalho. Tal prática é questionável, uma vez que não encontra amparo legal na legislação que rege os processos de aquisição de bens e serviços na Administração Pública Brasileira. Adicionalmente, esse tipo de conduta fere os Princípios da Administração Pública, que balizam a atuação do administrador público, respaldando-o em suas atividades de gestão dos recursos do erário. Também são maculados os Princípios das Licitações Públicas, deixando à margem da legalidade e da seriedade a imagem da instituição.

O Câmpus realiza alguns tipos de controles internos como, por exemplo, os que indicam a realização das atividades que foram liquidadas pelo setor financeiro. Entretanto, por meio de análises de tais controles, verifica-se que as atividades que foram liquidadas encontram-se aquém daquelas que foram demonstradas nos autos do processo licitatório.

Na tabela 13, encontram-se explicitados os pagamentos realizados à empresa Vougue, relacionados ao Pregão SRP 03/2015, do Câmpus Toledo da UTFPR, segundo a Ata 09/2015

Tabela 13: pagamentos à Vougue¹³ - Pregão SRP 03/2015-TD – Ata 09/2015.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
23/06/2015	2962	7.769,73	23/06/2015	2963	5.380,09
09/10/2015	3202	1.838,84	27/10/2015	3246	2.201,43
27/10/2015	3247	2.860,05	27/10/2015	3252	10.009,11
08/12/2015	3334	862,22		3250	9.681,31
06/01/2016	3355	540,87		3443	2.405,01
07/03/2016	3540	3.334,95		3539	305,37
04/03/2016	3538	6.111,89		3614/5	1.358,50
		Total Geral – RS	54.659,37		

¹² TR – Termo de Referência.

¹³ Vougue Telecomunicações Ltda. – CNPJ 10.738.123/0001-88.

Os pagamentos referentes ao Pregão SRP 03/2015, do Câmpus Toledo da UTFPR, estão dispostos na Tabela 14, em que também constam informações referentes à Nota Fiscal nº 014 e demais informações a ela pertinentes.

Tabela 14: pagamentos à F.B.V. Construções¹⁴ - Pregão SRP 03/2015-TD – Ata 10/2015.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$) Data de Emissão Nota Fiscal Valor (R\$)
06/01/2016	014	29.088,18
		Total Geral – R\$ 29.088,18

Igualmente, pela natureza da contratação e pelas cláusulas constantes no Termo de Referência (item 13.1), não foi verificada a designação de fiscais de contrato para acompanhar a prestação de serviços de manutenção contratados pelo Câmpus. Apesar de o processo estar constituído de controles internos que indicam as atividades realizadas, os pagamentos ocorreram sem que algumas das obrigações da empresa contratada, embora estabelecidas no processo licitatório, deixassem de ser cumpridas. Dentre elas: ausência do relatório detalhado dos materiais necessários (descrição, quantidade, unidade de medida) (Item 6.5 do TR); controle das atividades desenvolvidas, no qual colherá a ciência do profissional, a efetividade e o tempo gasto; a planilha com a relação de ordens de serviço (Item 6.15 do TR); o quantitativo de horas despendidas por ordem de serviço; a data e horários de início e término dos trabalhos e o nome dos profissionais que atuaram na execução dos serviços (item 6.7 do TR).

2.1.1.2 Execução de serviço de manutenção predial – predominância Tabela Sinapi

Verifica-se aqui uma nova forma de contratação de serviços, com fornecimento de material para manutenção predial; esse tipo de contratação busca englobar reparo, ajuste, reforma na solução do problema. Essa maneira de contratação agrega em um único processo licitatório a contratação de serviços com o fornecimento de material. Ela acelera os reparos, muitas vezes urgentes; ademais, trata-se de uma prática já avaliada pelo TCU¹⁵.

Nessa linha, verificou-se, por exemplo, a possibilidade de se licitar os materiais com base no maior desconto oferecido sobre os preços fixados em uma determinada tabela, a exemplo da tabela Sinapi. Tal prática verifica-se, normalmente, mais vantajosa para a administração pública, pois o objeto licitado é adjudicado à empresa que oferece maior desconto em relação aos orçamentos delimitados. Na tabela 15, estão dispostas informações relacionada aos Pregões nº 24/2014, de Francisco Beltrão, 03/2014 de Londrina e 01/2015 de Ponta Grossa, além de suas respectivas características e informações pertinentes.

Tabela 15: pregões e concorrência analisados, objetos licitados e modo de disputa.

Pregão	Contrato	Objeto Licitado	Valor licitado	Modo de disputa
24/2014- FB	09/2014	Empresa especializada para realização de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações elétrica e hidrossanitária, pequenas reformas civis e reparos em esquadrias e vidraças, etc. (materiais e serviços).	1.172.034,34	1 item, maior desconto
03/2014- LD	02/2014	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva das instalações elétricas e hidrossanitárias, pequenas reformas civis e reparos em esquadrias e vidraças, etc.	164.766,25	1 item, maior desconto
01/2015- PG	Ata 12/2015	Registro de preços para obras e serviços de manutenção predial preventiva e corretiva (maior desconto sobre a tabela Sinapi).	400.000,00	1 item, maior desconto

¹⁴ F.B.V. Construções Elétricas Eireli – ME – CNPJ 21.586.650/0001-30.

¹⁵ Acórdão 1238/2016 - Plenário.

Na tabela 16, encontram-se dados referentes ao Pregão 24/2014, de Francisco Beltrão, e demais dados.

Tabela 16: pagamentos à Andrei J. Senem ¹⁶ - Pregão 24/2014-FB - contrato 09/2014.	Tabela 16: pagamentos à Andrei J.	Senem ¹⁶ - Pregão 24/2014-F	B - contrato 09/2014.
---	-----------------------------------	--	-----------------------

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
23/04/2015	006	20.000,00	23/10/2015	059	6.496,00	14/04/2016	113	49.890,38
24/06/2015	023	14.891,00	24/11/2015	066	5.980,79			
24/07/2015	031	38.439,53	20/01/2016	092	72.682,69			
·			Total Ger	al – R\$ 20	08.380,39			

Nesse processo licitatório, relacionado ao Pregão 24/2014, verificou-se três empresas participantes do certame licitatório, que tinha como valor de referência as tabelas Sinapi e Seop. Constatou-se que nenhuma das empresas concorrentes apresentou desconto. Assim sendo, foi contratada a empresa Andrei J. Senem.

Sob a ótica do valor de referência, verificou-se que, nessa situação, a administração pública não recebeu vantagem, pelo fato de que não foi obtido nenhum desconto por parte da empresa vencedora. Entretanto, como visto anteriormente, os valores obtidos da Tabela Sinapi normalmente são inferiores aos orçamentos apresentados pelos fornecedores. A título de exemplo, para a execução de atividades de difícil mensuração, exceção à regra, haverá pagamento por hora do serviço executado, aqui contratados encanador e pedreiro a R\$ 21,10, valor esse muito aquém das contratações apresentadas no item 2.1.1.1. Verifica-se, então, vantagem absoluta impetrada pelas tabelas Sinapi e Seop.

Com relação ao conteúdo do Termo de Referência do Pregão 24/2014, verifica-se uma espécie de limitação, restrição essa imposta pelos itens 1.5 e 11.2.51. Tal restrição não prospera, em razão de ter excluído do processo empresas instaladas em municípios limítrofes, sob a justificativa de atendimentos emergenciais. Também não tem resguardo para esse tipo de contratação ampla a proibição de transferir a outrem parte do objeto do contrato (item 11.2.11 do TR). Nesse processo em análise, por exemplo, em que há demanda de atividades de diversas categorias, entre elas, vidraceiro, calheiro, montador, atividades essas que devem ser prestadas por profissionais, cujas empresas normalmente não dispõem em seu quadro de pessoal.

Não cabe trazer à baila exigências à contratada em apresentar, no início da execução do contrato, o plano detalhado de manutenção, englobando não apenas os serviços contemplados naquele Termo de Referência, como também os serviços que entender como necessários para a execução das atividades de manutenção predial, conforme estabelecem os itens 5.3, 8.1.1 e 11.2.18 e 19 e 20.1 do Termo de Referência. Essa ação compete ao Câmpus, por meio de sua equipe especializada, observando-se sempre as disponibilidades orçamentárias.

Por fim, ressalta-se o conteúdo dos documentos que acompanham as notas fiscais de pagamento. Dentre eles, destacam-se: planilha orçamentária, fotos e planta baixa. Todo o conjunto dessa documentação agrega informações notáveis, acerca dos serviços executados.

Na tabela 17, encontram-se dados referentes a valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade, relacionados ao Pregão nº 03/2014, do Câmpus Londrina da UTFPR:

Tabela 17: valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Página 20/31

¹⁶ Andrei J. Senem & Cia. Ltda. - CNPJ 19.813.051/0001-60.

Pregão	Orçamentos do Mercado	Tabela Sinapi (R\$)	Valor Referência (R\$)	Encaminharam Proposta de Preços		Economicidade (teórica)
03/2014-LD	166.212,45	163.320,04	164.766,25	6	164.766,25	0%

Verifica-se, da análise dos autos, que essa contratação é muito similar ao Pregão 24/2014, realizado pelo Câmpus Francisco Beltrão, exposto acima. Entretanto, para a formalização do Termo de Referência, o Câmpus Londrina, ao invés de se utilizar exclusivamente da Tabela Sinapi, compôs os valores por meio de uma média com um orçamento de um dado fornecedor, conforme demonstrado na Tabela 17.

Mesmo com a média erroneamente aplicada como valor de referência e com a participação de seis empresas no certame, o objeto da contratação foi adjudicado ao licitante vencedor, sem qualquer desconto. Disso se depreende que, muito provavelmente, o valor de referência foi adequado ao valor praticado no mercado, dessa vez com gravidade da tabela Sinapi.

Na tabela 18, estão listados dados referentes a pagamentos realizados à empresa Kohler Soares, relacionados ao Pregão nº 03/2014.

Tabela 18: pagamentos à Kohler Soares¹⁷ - Pregão 03/2014-LD - contrato 02/2014.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
14/10/2014	72	6.765,70	28/04/2015	138	12.954,01	15/10/2015	502	3.099,14
05/11/2014	78	12.694,62	27/05/2015	186	2.385,02	25/11/2015	677	11.393,37
02/12/2014	81	25.941,50	23/06/2015	236	25.398,22	18/12/2015	787	44.219,80
02/02/2015	85	6.330,15	04/08/2015	297	2.567,44	18/01/2016	837	29.000,60
25/03/2015	88	9.197,64	01/09/2015	358	1.603,90	24/03/2016	847	27.929,99
			Total Ger	ral – R\$ 22	21.481,10			

Nessa contratação, igualmente à licitação anterior, é possível se manter o entendimento pela não conformidade de algumas práticas adotadas pelo Câmpus, como a de se excluir do certame empresas que não mantêm sede, filial ou escritório em Londrina (TR 1.5 e 11.2.51); a proibição de transferir a outrem parte do objeto do contrato, prática essa que limita a competição entre os candidatos licitantes (TR 11.2.11); e compete à UTFPR, e não à contratada, em apresentar o Plano detalhado de manutenção, englobando não só os serviços contemplados naquele Termo de Referência como também os serviços que entender como necessários para a execução das atividades de manutenção predial (TR 5.3, 8.1.1 e 11.2.18 e 19 e 20.1).

Para acompanhamento da execução contratual, verificou-se uma falha ao se designar os fiscais de contrato quase um ano após o início da vigência do contrato (Portaria nº. 159, de 12/08/2015). Ressalta-se também que, após um ano da vigência, permitiu-se o reajuste de 9,27%, enquanto o IPCA do período foi de 7,42% e o índice de reajuste da mão de obra (Sinduscon) foi de 8,8%.

Sobre tal posicionamento, prega o Acórdão 1238/2016 – Plenário, que:

"... nos termos do art. 40, inciso XI, c/c o art. 120, da Lei 8.666/1993, os valores contratados somente poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação geral dos preços do mercado no período, podendo ser utilizados índices gerais de preços".

Para as contratações respaldadas na Tabela Sinapi, após um ano de vigência contratual, desde que essa regra esteja prevista no edital regulador do certame, deduz-se ser admissível o reajuste pela variação da mesma Tabela, em detrimento a outros indicadores. O que não possui amparo legal é se

-

¹⁷ Köhler Soares Engenharia Ltda. – CNPJ 10.453.872/0002-40.

efetuar os pagamentos com base nos preços da tabela Sinapi do mês em que os serviços foram executados, isto é, reajuste mensal ao invés anual.

Por fim, enfatiza-se a organização dos documentos que compõem os processos de pagamento e fiscalização dos contratos firmados pelo Câmpus. Entretanto, ainda é necessário assinar os documentos e demonstrar, de forma mais clara, os serviços executados, juntando ao processo demais documentos como, por exemplo, fotos e planta baixa, etc.

Na tabela 19, estão dispostos os dados referentes aos pagamentos realizados à empresa Wam Licitações, referentes à Concorrência SRP 01/2015, realizada pelo Câmpus Ponta Grossa da UTFPR.

Tabela 19: pagamentos à Wam Licitações¹⁸ – Concorrência SRP 01/2015-PG – Ata 12/2015.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)
16/12/2015	16	5.212,26	10/12/2016	23	9.487,27
		Total Geral –	- R\$ 14.699,53		

Esse processo é semelhante aos Pregões 24/2014-FB e 03/2014-LD. Ressalta-se que, apesar de necessitar de alguns ajustes como, por exemplo, forma de reajuste, detalhamento do BDI e discutida a melhor modalidade de licitação, ajustes esses que deverão ser articulados e padronizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, podem se tornar referência a todos os Câmpus da UTFPR, em razão de estarem bem constituídos e pelo bom controle de sua execução realizado pelos gestores.

Nesse processo, acima listado, apenas uma empresa participou do certame licitatório, que tinha como valor de referência a tabela Sinapi. Entretanto, apesar de tal constatação, mesmo assim o objeto foi adjudicado ao licitante vencedor, sem qualquer desconto.

É preciso elogiar a atitude do Câmpus em acostar, ao processo de pagamento, documentos que comprovam a execução dos serviços. É boa prática a administração pública se cercar de controles que indicam, a qualquer tempo, a aplicação dos seus recursos públicos recebidos.

2.1.1.3 Execução de serviço de manutenção predial com material

Trata-se de contratação de serviços com fornecimento de material para a construção de divisória, e para trabalhos com gesso, forro, vidro, grama, massa corrida e pintura, sendo adotada a forma de menor lance, por cada um dos 12 itens constantes do processo.

Na tabela 20, podem ser encontradas informações sobre o Pregão nº 04/2014, cujo objeto licitado foi a contratação de empresas para manutenção de instalações físicas, e demais informações pertinentes.

Tabela 20: pregões, objeto licitado e modo de disputa.

Pregão Contrato	Objeto Licitado	Valor licitado	Modo de disputa
04/2014 Ata 02 a -TD 04/2014	Contratação de empresas especializadas para a realização de serviços de urbanização, manutenção e conservação das instalações físicas (materiais e serviços)	409.090,00	Por item – 12 itens

¹⁸ Wam Licitações Ltda. – CNPJ 20.973.477/0001-60.

Na tabela 21, estão dispostos dados relativos a valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade, referentes ao Pregão realizado pelo Câmpus Toledo da UTFPR:

Tabela 21: valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Pregão	Item	Orçamentos do Mercado	Valor Referência (R\$)	Tabela Sinapi (R\$)	Encaminharam Proposta de Preços	Valor Vencedor (R\$)	Economicid ade (teórica)
04/2014-TD	9 ¹⁹	3	422.150,00	53.950,00	16	29.450,00	93,0%
04/2014-TD	10^{20}	3	407.500,00	49.350,00	16	27.450,00	93,3%
04/2014-TD	11^{21}	3	451.650,00	65.150,00	16	27.450,00	93,9%
04/2014-TD	12^{22}	3	243.990,00	86.370,00	16	16.470,00	93,3%

Tendo em vista os orçamentos elevados nos autos do processo e, em consequência, os valores do termo de referência, o Câmpus, ao ser questionado, informou que fez análise dos orçamentos recebidos e que, em 2014, a construção civil estava, ainda, em alta e todos os orçamentos apresentavam essa faixa de valor. À época, não havia sido publicada a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, indicando o uso do Comprasnet para pesquisa de preços. Essa situação levou o Câmpus a realizar o orçamento baseando-se nos preços oferecidos pelos fornecedores locais.

Para fins de análise realçam-se na Tabela 21 apenas os itens de maior valor (9 a 12). Esses dados são suficientes para demonstrar que a obtenção de três orçamentos, com análise crítica precária, não são suficientes para uma boa condução dos certames licitatórios. Ademais, ressalta-se que, para esse tipo de contratação, o preço de referência está estabelecido na tabela Sinapi.

O processo licitatório foi disputado por 16 fornecedores interessados no objeto da licitação. No conjunto dos 12 itens do SRP, o preço foi reduzido de R\$ 1.764.681,00 para R\$ 409.090,00, ou seja, houve um decréscimo de 76,8%. Os itens 9 a 12 ilustram ainda mais a anormalidade observada nos três orçamentos vencidos pela empresa, que apresentou 93% de desconto.

Ao iniciar os procedimentos para o processo licitatório, o Câmpus utilizou-se de três orçamentos de fornecedores do mercado local, em vez de se utilizar de dados oficiais previstos na tabela Sinapi 07/2014. Diante de tal constatação, verifica-se que o Termo de Referência do processo licitatório foi 87,2% superior no item 09; 87,9% item 10; 85,6% item 11; e 64,6% item 12. Tal conduta expõe o gestor a riscos imensuráveis.

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como aqueles oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. Tal conduta é uma orientação veiculada pela Corte Máxima de Contas, segundo o que prega os Acórdãos nº 2.170/2007, 819/2009, 2.943/2013, 2637/2015, todos do Plenário do TCU.

Na tabela 22, encontram-se dados referentes a pagamentos realizados à empresa João W. de Sousa, no Pregão nº 04/2014, Ata 02/2014, realizado pelo Câmpus Toledo da UTFPR:

Tabela 22: pagamentos à João W. de Sousa²³ - Pregão 04/2014-TD - Ata 02/2014.

¹⁹ Emassamento com massa corrida de 5.000 m².

²⁰ Pintura látex PVA, lixamento e preparação de 5.000 m².

²¹ Pintura látex, lixamento e preparação de 5.000 m².

²² Pintura em esmalte sintético, lixamento e preparação de 3.000 m².

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)
15/01/2014	101	10.200,00	28/07/2014	134	649,60	08/09/2014	145	491,40
25/03/2014	117	1.098,95	04/09/2014	142	3.760,20			
Total Geral – R\$ 16.200,15								

Na tabela 23, verificam-se dados referentes a pagamentos realizados à empresa Patrycia Cerutti Binati, no Pregão nº 04/2014, Ata 03/2014, realizado pelo Câmpus Toledo da UTFPR:

Tabela 23: pagamentos à Patrycia Cerutti Binati²⁴ - Pregão 04/2014-TD - Ata 03/2014.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor total (R\$)
06/08/2014	27	27.802,75						
Total Geral – R\$ 27.802,75								

Não foi possível identificar, nos documentos acostados aos autos do processo, o motivo da contratação acanhada, frente ao excessivo valor disponível no Termo de Referência e nas Atas de Registro de Preços. Ressalta-se que, em uma das Atas (Ata 04/2014), o valor não foi sequer empenhado.

2.1.1.4 Execução de serviço com retroescavadeira

Trata-se de um processo licitatório em que o gestor deixou de proceder à devida motivação para a contratação do serviço, somado ao fato de que também não foi encontrada justificativa para o processo. Assim sendo, o Câmpus contratou o serviço na modalidade "por hora máquina", em que não se levou em conta o rendimento ou resultado da atividade contratada.

Na tabela 24, podem ser vistos dados referentes ao Pregão 16/2012, realizado pelo Câmpus Francisco Beltrão, seu objeto licitado e modo de disputa, em relação à quantidade de itens:

Tabela 24: pregão analisado, objeto licitado e modo de disputa.

Pregão	Contrato	Objeto Licitado	Valor licitado	Modo de disputa
16/2012-FB	Não há	Serviço de hora máquina com retroescavadeira	20.940,00	1 item

Os valores de referência, valor vencedor e percentual de economicidade referentes ao Pregão 16/2012, realizado pelo Câmpus Francisco Beltrão, estão relacionados na tabela 25:

Tabela 25: valor de referência, valor vencedor e percentual de economicidade.

Pregão	Orçamentos do Mercado	Valor Referência (R\$)	Tabela Sinapi sem BDI (R\$)	Encaminharam Proposta de Preços	Valor Vencedor	Economicidad e (teórica)
16/2012-FB	4	20.950,00	17.662,00	1	20.940,00	0,1%

Dos dados expostos, verifica-se que a administração deveria estabelecer como preço máximo para a contratação aquele constante na tabela Sinapi, que é um índice oficial para aquisições pela administração pública, ao invés de orçamentos de mercado.

²³ João W. de Sousa & Cia. Ltda. – CNPJ 07.318.233/0001-86.

²⁴ Patrycia Cerutti Binati – ME – CNPJ 13.187.093/0001-57.

Ressalta-se que o valor da tabela Sinapi de Setembro/2012, acrescido do BDI, equivale ao valor de referência oriundo de orçamentos de fornecedores.

Na tabela 26, verificam-se dados referentes a pagamentos realizados à empresa Terraplanagem e Serviços Valério, no Pregão nº 16/2012, Ata 32/2012, realizado pelo Câmpus Francisco Beltrão da UTFPR:

Tabela 26: pagamentos à Terraplanagem e Serviços Valério²⁵ - Pregão 16/2012-FB – Ata 32/2012.

Data de Emissão	Nota Fiscal	Nº. Horas	Valor total (R\$)	Data de Emissão	Nota Fiscal	Nº. Horas	Valor total (R\$)
30/01/2013	037	37,00	3.873,90	15/04/2013	045	27,50	2.879,25
20/02/2013	040	35,30	3.716,85	30/10/2013	058	5,30	575,85
06/03/2013	041	19,00	1.989,30	10/12/2013	063	66,7	6.983,49
	Total Geral – R\$ 20.018,64						

O Câmpus apresentou o seguinte argumento para a motivação dessa contratação: "manutenção e correção da infraestrutura do Câmpus". Ao se analisar a necessidade de esclarecer, pormenorizadamente, as contratações realizadas pelo ordenador de despesa, verifica-se que tal argumento padece com a fragilidade e a insuficiência, diante de um processo licitatório de grande responsabilidade do gestor público. Assim sendo, recomenda-se que as autoridades responsáveis pela autorização dos certames se atentem para essa situação, uma vez que faz parte do cumprimento dos requisitos básicos dos processos administrativos a motivação dos atos da Administração Pública, em paralelo à obediência aos princípios reguladores que respaldam a realização dos processos de compras de bens e de contratação de serviços em instituições públicas.

Também foi verificado que a fase executória do processo de licitação, em tela, careceu de fiscalização adequada, ao se constatar que as notas fiscais foram atestadas por quatro servidores diferentes, uma delas apenas atestada por engenheiro.

Constatou-se, da mesma forma, que todos os pagamentos ocorreram sem qualquer projeto ou documentos a eles relacionados, os quais pudessem ao menos indicar os dias e horários da execução ou mesmo da efetiva realização dos serviços contratados.

Questionado, o Câmpus argumentou que "não foi elaborado projeto porque se tratava de serviços de pouca complexidade técnica, sem a necessidade de acompanhamento de engenheiro civil e a contratação por hora ao invés de cubagem ou metragem de terra é mais simples de licitar e mais fácil de acompanhar; entretanto, todas essas atividades estavam sob supervisão do Departamento de Serviços Gerais".

Informou o Câmpus, ainda, que o serviço teve origem na necessidade de contenção da erosão ocasionada pela exposição da terra nas áreas das obras G1 e G2, situação essa que estava bloqueando a estrada de calçamento, devido ao grande depósito de argila ao longo da parte mais baixa da via. Devido à declividade do terreno, a erosão ocasionada pelas chuvas estava causando grande acúmulo de terra atrás dos blocos G e Q, na estrada.

Por fim, os serviços realizados englobaram as seguintes atividades: regularização do terreno em frente ao bloco Q, com área aproximada de 1.500 m² e regularização dos taludes, ambos para plantio de grama; regularização do terreno atrás do bloco G, com grande declividade, onde foram feitas curvas de nível para diminuição da velocidade da água; abertura de vala ao lado da via (calçamento, em alguns trechos) para retenção da enxurrada; limpeza da via, constando de retirada do excesso de barro acumulado no calçamento; transporte do material excedente, resultante do serviço prestado, para o outro lado da estrada; abertura de valas para refazer a

-

²⁵ Terraplanagem e Serviços Valério Ltda. – CNPJ 77.609.071/0001-10.

drenagem do antigo portal de acesso, que era submetido a inundações, quando se verificavam chuvas mais intensas; regularização do terreno da entrada do Câmpus, com retirada de árvores velhas, para posterior plantio de grama.

O fato é que o processo apresentado pelo Câmpus foi apresentado de forma simples, em todas as fases da contração, exibindo dúvidas sobre os resultados alcançados, frente aos valores desembolsados.

2.1.1.5 Aquisição de material para manutenção predial

A quantia de empenho emitido nos anos de 2014 e 2015, com aquisição de material elétrico, hidráulico, alvenaria, ferragem e ferramenta, realizada pelos Câmpus Dois Vizinhos e Pato Branco, foi um indicador para a seleção dos processos, para compor a presente amostra desta auditoria.

A aquisição de serviços por hora trabalhada, com o fornecimento de material para manutenção predial, em processos distintos, é uma configuração frágil porque não se vincula a parâmetros de produtividade, rendimento ou resultado. Outro ponto trazido à análise foi a formação do valor do Termo de Referência. Verificou-se que, ao invés de se aplicar a tabela Sinapi, os Câmpus utilizaram-se de orçamentos de fornecedores, esses, superiores, conforme se comprova na Tabela 27, a seguir. Em razão de alguns itens terem sido cancelados, não foi possível realizar a comparação entre o Termo de Referência e o valor adjudicado no processo licitatório.

Tabela 27: amostragem itens empenhado, termo de referência, proposta vencedora e Sinapi.

Câmpus	Pregão	Item	Descrição	Qte empenhado	Termo de Referência ²⁶	Proposta vencedora ²⁷	Sinapi ²⁸
DV	05/2013	1	Areia, tipo lavada	110	13.456,30	12.050,50	6.050,00
DV	05/2013	2	Cimento refratário	245	6.272,00	6.120,10	5.316,50
DV	05/2013	3	Brita	85	4.907,05	4.675,00	3.944,00
DV	05/2013	4	Pó de pedra	34	2.356,20	2.312,00	1.318,86
DV	05/2013	5	Tijolo	20.000	11.400,00	10.400,00	8.200,00
DV	07 /2015	17	Fita veda rosca	92	1.472,00	242,88	949,44
DV	07 /2015	27	Tubo pvc soldável	20	140,00	47,80	107,40
DV	08/2015	37	Lâmpada fluorescente	900	7.542,00	3.582,00	4.023,00
DV	08/2015	49	Reator lâmpada	300	8.865,00	2.787,00	6.591,00
DV	09/2014	106	Luminária	30	1.993,80	1.895,10	1.497,90
DV	09/2014	107	Luminária	30	4.249,80	2.777,10	4.596,00
DV	19/2014	1	Caixa d'água	2	21.133,32	15.000,00	18.200,00
DV	19/2014	46	Registro esfera	51	1.458,60	690,03	785,40
DV	19/2014	52	Torneira	30	4.479,90	4.392,00	5.022,60
DV	25/2014	1	Areia	105	12.075,00	9.928,80	6.195,00
DV	25/2014	2	Pedrisco	35	2.537,50	1.977,85	1.764,70
DV	25/2014	3	Brita	80	4.800,00	4.290,40	4.058,40
DV	25/2014	4	Cimento refratário	450	11.812,50	11.101,50	10.755,00
DV	25/2014	18	Tijolo	17.000	11.900,00	8.670,00	5.780,00
DV	54/2014	1	Bloco de concreto	1.320	3.735,60	2.996,40	3.814,80

²⁶ Valor unitário do Termo de Referência multiplicado pela quantidade empenhada.

²⁷ Valor unitário da Proposta Vencedora multiplicado pela quantidade empenhada.

²⁸ Valor unitário da tabela Sinapi multiplicado pela quantidade empenhada.

Câmpus	Pregão	Item	Descrição	Qte empenhado	Termo de Referência ²⁶	Proposta vencedora ²⁷	Sinapi ²⁸
PB	07/2015	63	Lâmpada fluorescente 32	1.500	9.960,00	5.925,00	6.705,00
PB	07/2015	76	Reator eletrônico 127/220	500	10.960,00	9.710,00	10.985,00
PB	07/2015	77	Reator eletrônico 127/220	500	15.070,00	9.690,00	10.985,00
PB	14/2014	88	Fita isolante, 19mm x 20m	400	4.196,00	884,00	3.628,00
PB	14/2014	109	Reator eletrônico 127/220	1.000	25.130,00	15.000,00	23.940,00
PB	14/2014	127	Lâmpada fluorescente 32	3.000	20.130,00	8.580,00	11.370,00
PB	23/2013	18	Cabo de cobre isolado	1.400	15.960,00	8.498,00	12.264,00
PB	23/2013	19	Cabo de rede cat6	60	48.985,80	27.240,00	27.450,00
PB	23/2013	21	Cabo flexível 750v 35	800	12.000,00	6.560,00	9.288,00
PB	23/2013	117	Eletrocalha 50x50mm	300	7.083,00	4.434,00	7.668,00
PB	23/2013	123	Eletroduto de ferro	510	13.963,00	6.706,50	7.956,00
PB	23/2013	179	Poste de 5m, com 2	10	18.450,00	13.980,00	6.892,80
PB	30/2013	11	Laminado melamínico,	70	12.667,90	12.667,90	3.360,70
		7	Total Geral R\$		351.142,27	235.811,86	241.462,50

Na amostragem da Tabela 27 e diante das análises realizadas, ficou evidente a inconsistência dos orçamentos de fornecedores, que serviram de base para a elaboração do Termo de Referência. Na comparação entre a tabela Sinapi, cujo uso de dados é obrigatório para licitações de manutenção predial, os valores previstos no Termo de Referência foram superiores em 31,2%. Entretanto, houve inconsistências durante o decorrer do processo licitatório e, diante de tais fatos, em relação ao total da amostra, a competição entre os fornecedores, em alguns itens, anulou o equívoco.

É muito provável que, se a administração tivesse elaborado o Termo de Referência pela tabela Sinapi, o resultado da licitação seria mais vantajoso para a administração pública, uma vez que os lances de cada um dos itens comecariam a partir dos valores da tabela em referência.

Ao examinar os documentos constantes nos processos licitatórios, nos comprovantes que acompanham a nota fiscal e em informações fornecidas pelos Câmpus, foram verificadas ausência de controle de estoque e da aplicação do material; carência de projetos básicos assinados por engenheiro e de relatórios de obras e reformas realizadas e respectivos custos de serviço, com alocação de mão de obra e material. Em síntese, não houve ou não foi apresentada avaliação do custo e benefício em manter ou não essa forma de contratação.

O Câmpus Pato Branco informou que em razão de não dispor de um espaço único para a guarda de todo o material de consumo, material elétrico, uma parte deles fica guardada no depósito junto ao Bloco A (anfiteatro que não está em funcionamento), sendo de responsabilidade do Departamento de Projetos realizar controle dos mesmos. Os demais materiais ficam armazenados no próprio departamento. Para os funcionários terceirizados do Câmpus são liberadas pequenas quantidades de materiais, a fim de que sejam realizadas as tarefas repassadas. Por fim, informou o Câmpus também que, a fim de minimizar os riscos envolvidos, está sendo estudada uma forma de centralização desses materiais e de limitação de acesso ao espaço de armazenagem dos mesmos.

O Câmpus Dois Vizinhos informou que desconhecia a aplicação da tabela Sinapi, em detrimento à utilização dos orçamentos de fornecedores. No entanto, irá adotar a conduta de utilização de tal tabela oficial para as futuras licitações. Sobre o controle de estoque, também informou que o material adquirido é depositado e controlado pelo Departamento de Serviços Gerais — Deseg, apesar de carecer de registro oficial do uso, pois a estrutura humana do Deseg é deficitária, e as demandas são inúmeras, sem contar a falta de oferta de treinamento por parte da Instituição.

Informou, ainda, que tem problema de espaço físico para armazenamento no seu almoxarifado, embora acredite que os itens de manutenção predial devem ser estocados, para que tenha um controle efetivo, gerando indicadores de compras mais precisos, assim como detalhamento e justificativa na requisição de onde serão utilizados os itens solicitados. Ressalta-se que o espaço no almoxarifado é dividido com o patrimônio.

O fato é que, ao licitar materiais dissociado do planejamento dos serviços, gera à administração uma necessidade de controle até então não implementada. Nenhum dos dois Câmpus, em análise, mantém ou apresentou relatórios com a indicação precisa das manutenções e demais tarefas realizadas e os correspondentes custos e beneficios, o que é uma prática negativa para a administração, podendo vir a acarretar prejuízos.

2.2 Constatações

As constatações dizem respeito às situações indesejadas identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos²⁹. Sendo assim, a seguir poderão ser observados os fatos constatados, as manifestações dos gestores e as análises da Auditoria Interna (Audin) sobre o assunto em questão.

Fato

Manifestação do Gestor

Análise da Audin

1-Remuneração pelas horas trabalhadas em desacordo com o art. 11 da IN MP nº 2/2008 e art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/97.

- Apucarana: Foi firmado um novo contrato de manutenção, realizado com base na Tabela Sinapi, maior desconto. Pregão 08/2016-SRP. - Dois Vizinhos: Houve equívoco quanto à quantificação na época, no entanto, ocorre que o Câmpus encontra-se no interior e existem poucas empresas dispostas a prestar serviços, inclusive em finais de semana. Ocorre também que o Câmpus é distante da cidade e possui constantes quedas, inclusive com várias chamadas ao dia, o que poderá ocorrer é não haver participante. Iremos tentar refazer a licitação, mas corremos um grande risco de não haver participantes, assim como haver prejuízos ao Câmpus.

- Toledo: A atribuição de iniciar e fiscalizar os processos manutenção de imóveis aqui no Câmpus era do Deseg (hoje é do Depro). que não detém conhecimento técnico necessário e suficiente para todos os tipos de serviços. A excepcionalidade para contratar por hora está prevista na IN: "§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados".

- Londrina: não se manifestou.

É irregular a contratação de serviços por postos de trabalho, com medição e pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa ou por nível de serviço alcançado (aferição por resultados).

²⁹ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 17 item a.

Fato	Manifestação do Gestor	Análise da Audin
2-Aproveitar de orçamentos de fornecedores, ao invés de sistemas oficiais, a exemplo, tabela Sinapi, pode ter apresentado contratações antieconômicas (art. 3° da Lei 8666/1993).	- Apucarana: Foi firmado um novo contrato de manutenção, realizado com base na Tabela Sinapi, maior desconto. Pregão 08/2016 - SRP Dois Vizinhos: Conforme explicitado no item acima houve equívoco na busca de orçamentos, no entanto, como também já mencionado, corre-se o risco do Câmpus ficar sem a prestação do serviço Toledo: Os processos foram devolvidos, após análise, pela Proplad e Proju sem ressalvas ou sugestões nesse sentido Francisco Beltrão e Pato Branco: não se manifestaram.	Para a manutenção predial preventiva e corretiva deve a administração permitir a quantificação dos custos com base em critérios estabelecidos em publicações técnicas e governamentais, como Sinapi.
3-Ausência ou designação do representante da Administração em data posterior ao início da vigência contratual e/ou deficiência ao permitir o pagamento sem os relatórios previstos no processo licitatório (art. 67 da Lei 8666/1993)	- Apucarana: O serviço de superposte e iluminação foram acompanhados pelo engenheiro, uma vez que um fiscal estava em greve e o outro em férias Dois Vizinhos: Faltam TAs para execução das funções. Para tentarmos suprir esse déficit pensamos na criação de <i>check list</i> com base no contrato para diminuição das falhas humanas e ser apensada a nota fiscal Toledo: A fiscalização era feita pelo mesmo servidor requisitante dos serviços, o qual acompanhou todo o processo desde o início, ainda que não houvesse portaria específica para esse fim Francisco Beltrão e Londrina: Não se manifestaram.	Conforme o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos deverão ser efetuados por um representante da Administração especialmente designado.
4- Promover acréscimos em contratos administrativos acima do limite de 25% previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei no 8.666/1993.	- Dois Vizinhos: No ano de 2015, tivemos diversos problemas com frequentes quedas de energia, ocorreu também uma tempestade causando diversas avarias na sede e fazenda do Câmpus, inclusive com queda dos cabos de alta tensão.	Conforme se pôde constatar, diversas foram as despesas realizadas sem o devido processo licitatório. O gestor serviu-se de processo então realizado para contratar quantidades e/ou valores superiores àqueles licitados.

Houve falha no controle de saldo, a diretoria de planejamento tem tentado controlar os saldos para que não ocorra gastos acima do previsto em contrato.

- Londrina: Não se manifestou.

5- Pagamento de nota fiscal ou fatura

sem o detalhamento dos serviços

executados, art. 73 da Lei nº 8.666,

de 1993.

estudando um check list do que se deve constar e um modelo de controle para um acompanhamento, descrevendo as atividades de manutenção que foram desenvolvidas. Acreditamos que, devido às várias funções do servidor que desempenha a função de fiscal, não se atentou na nota fiscal no momento da assinatura. Criando-se check list esse

Dois Vizinhos: Pelo art. 36 da IN nº 2, de 2008, para Estamos que se efetue o pagamento, o contratado deverá apresentar a nota melhor fiscal ou fatura com o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

_		
Fato	Manifestação do Gestor	Análise da Audin
6- Vedação à participação de licitantes de outro domicílio e visita técnica sem necessidade justificada, afronta ao inciso I, do § 1°, do art. 3°, da Lei 8666/1993.	diminuiremos, consideravelmente as falhas humanas. - Toledo: O Deseg, em alguns períodos de execução daqueles serviços, passou por escassez de servidores, sendo impraticável controlar todos os detalhes e exigir total perfeição no desempenho das funções. - Francisco Beltrão e Londrina: Não se manifestaram.	Sem discutir o mérito da contratação, se oportuna ou conveniente houve frustração do caráter competitivo da licitação, pela exigência de visita técnica e pela vedação à participação de empresas, cujo domicílio não fosse o de Francisco Beltrão e Londrina, em afronta ao inciso I, do § 1º, do art. 3º, da Lei 8666/1993.
7- Ausência de controle dos materiais adquiridos (IN 205/1988).	- Dois Vizinhos: Insuficiência de TAs e de espaço no almoxarifado para alocação dos itens para manutenção de bens imóveis, vidrarias, alimento para animais, insumos agrícolas, etc. No ano de 2015, fizemos registro de preços para não ocorrer estoques paralelos. Estamos analisando a possibilidade de se fazer estas compras via Sinapi (serviço de manutenção com fornecimento de materiais com base no Sinapi), sanando, a princípio, nosso problema de espaço físico, que ainda terá de ser expandido de qualquer forma devido ao aumento de demandas. Uma segunda opção é a expansão do almoxarifado, no entanto, não temos saldo suficiente para investimento, atualmente.	Embora a IN 205/1988 preveja que todos os itens adquiridos com recursos públicos sejam recebidos, registrados e tenham sua utilização controlada pelos almoxarifados, no caso em estudo isso não aconteceu.
8- Aquisições desarticuladas estão em dissidência com a concepção do TCU e boas práticas da administração pública.	Não houve manifestação.	Entre as contratações analisadas há processos que com breve ajuste poderão servir de modelo aos demais Câmpus que ainda remuneram por horas trabalhadas.

3. Recomendações

As recomendações consistem na definição das providências que deverão ser adotadas pelo gestor para mitigar as falhas apontadas no relatório. Têm a finalidade de corrigir os atos administrativos irregulares e coibir novas falhas, contribuindo, dessa forma, diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública³⁰. Diante do exposto, respectivamente em relação a cada constatação, recomenda-se:

 adotar metodologia de mensuração de serviços prestados que condicione a remuneração da contratada à aferição do resultado pretendido e elimine a possibilidade de remunerar a empresa com base na quantidade de horas trabalhadas, nos termos do art. 11 da IN MP nº 2/2008 e art. 3°, § 1°, do Decreto 2.271/97.

³⁰ Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 31.

- 2) para a manutenção predial preventiva e corretiva, que compreende serviços de hidráulica, elétrica, pintura, carpintaria, esquadrias, cobertura, gesso, serralheria, etc. permite-se a quantificação dos custos com base em critérios estabelecidos em publicações técnicas e governamentais, como Sinapi, de larga utilização em certames públicos.
- 3) observar o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, para que a fiscalização e o acompanhamento dos contratos sejam efetuados por um representante da Administração especialmente designado.
- 4) abstenha-se de promover acréscimo em contratos administrativos sem aditivo ou acima do limite de 25% previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei no 8.666/1993.
- 5) ordene ao contratado apresentar a nota fiscal ou fatura com o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto o art. art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6) suspenda ações que frustram o caráter competitivo da licitação, como, por exemplo, o domicílio dos licitantes e da visita técnica sem comprovada necessidade, em afronta ao inciso I, do § 1°, do art. 3°, da Lei 8666/1993.
- 7) realize o controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, conforme previsto na IN 205/1988.
- 8) considere a Pró-reitoria de Planejamento e Administração a conveniência e oportunidade de avaliar, direcionar e monitor as contratações de serviços e materiais de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis.

4. Conclusões

As aquisições de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens imóveis (predial, elétrica, hidráulica e geral) estão em processo de alteração, sendo que muitos Câmpus têm conhecimento de que precisam aperfeiçoar suas condutas. Entretanto, ainda adotam práticas que poderiam ser revistas, em razão de pouco conhecimento ou de incertezas. É nesse sentido que a alta administração deverá atuar, no intuito de se direcionar e monitorar a gestão das aquisições, em especial, a manutenção de bens imóveis.

Dentre os modelos adotados pelos Câmpus, destacam-se, em relação às contratações de serviços com o fornecimento de material, aquelas realizadas pelos Câmpus Francisco Beltrão, Londrina e Ponta Grossa, as quais, com alguns ajustes, poderão servir de modelo aos demais Câmpus.

Em lado oposto, estão as contratações de material e de serviços em separado, os eletricistas, encanadores, pedreiros, etc., que são remunerados por hora trabalhada, sem aferição do resultado pretendido. A contratação de hora trabalhada é admissível de forma excepcional, apenas quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados, o que não se aplica a esse tipo de contratação.

O aproveitamento de orçamentos de fornecedores, ao invés de sistemas oficiais, como a tabela Sinapi, foi uma intercorrência cometida por alguns Câmpus. Outra constatação foi permitir acréscimos em contratos administrativos, sem termo aditivo ou acima do limite de 25%.

Enfim, conclui-se que há necessidade de se avaliar, direcionar e monitorar as contratações de manutenção predial de todos os Câmpus da UTFPR.

É o relatório.

Curitiba, 20 de dezembro de 2016.

Sadi Daronch Chefe da Auditoria Interna da UTFPR